

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0890/2024

Rio de Janeir	o, 04 de junho de 2024
Processo nº 50347 ajuizado por	64.15.2024.4.02.5101,
representado por	

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 2º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao medicamento Cloridrato de Oxibutinina, ao produto lubrificante em gel a base água e ao insumo cateter uretral.

I – RELATÓRIO

- 1. Segundo documento do Instituto Fernandes Figueira (SUS) e formulário médico da Defensoria Pública da União (Evento 1, ANEXO2, Páginas 17 a 23), emitidos em 15 de março e 05 de abril de 2024, pela médica , o Autor, 16 anos, apresenta os diagnósticos de hidrocefalia congênita, deficiência intelectual leve e deficiência auditiva com necessidade de prótese bilateral, doença do filum terminale com necessidade de cirurgia para correção, bexiga neurogênica do tipo hiperativa, com capacidade reduzida e sensibilidade presente. Assim, foram solicitados os seguintes insumos e medicamento:
 - Cateteres uretrais 10 Fr para cateterismo intermitente 120 unidades/mês;
 - Lubrificante em gel a base de água para lubrificação do cateter e da uretra 2 tubos/mês;
 - Cloridrato de Oxibutinina 5mg 4 vezes ao dia 120 comprimidos/mês.
- 2. Foram informados os códigos de Classificação Internacional de Doenças (CID-10): Q03 Hidrocefalia congênita; Q05 Espinha bífida; F70.9 Retardo mental leve sem menção de comprometimento do comportamento; H91 Outras perdas de audição; N31.8 Outra disfunção neuromuscular da bexiga.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

- 1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.





Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
- 4. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
- 5. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
- 6. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.
- 7. A Resolução SMS nº 3733 de 14 de junho de 2018, definiu o elenco de medicamentos, saneantes, antissépticos, vacinas e insumos padronizados para uso nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, compreendendo os Componentes Básico, Hospitalar, Estratégico e Básico e Hospitalar, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais no âmbito do Município do Rio de Janeiro (REMUME-RIO), em consonância com as legislações supramencionadas.
- 8. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
- 9. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A hidrocefalia é o aumento da quantidade de líquido cefalorraquidiano dentro da caixa craniana, principalmente nas cavidades ventriculares, mas podendo ocorrer também no espaço subdural. Sua principal consequência clínica imediata é a hipertensão intracraniana, a qual muitas vezes exige pronto tratamento cirúrgico¹. As drenagens valvuladas unidirecionais têm o objetivo de derivar o líquido em excesso nos ventrículos cerebrais para outras cavidades corporais. Embora a derivação possa ser feita para o meio externo, para o átrio direito ou através de terceiro ventriculostomia, a variedade mais largamente empregada é a derivação ventrículo-peritoneal (DVP)².

²JUCA, C.E.B. et al. Tratamento de hidrocefalia com derivação ventrículo-peritoneal: análise de 150 casos consecutivos no Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto. Acta Cirúrgica Brasileira, São Paulo, v. 17, supl. 3, p. 59-63, 2002. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-86502002000900013&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 03 jun. 2024.



¹ALCÂNTARA, M.C.M. Cuidado Clínico à Criança com Hidrocefalia: Construção e Validação de Instrumento para Sistematização da Assistência de Enfermagem. 2009. Dissertação (Mestrado em cuidados clínicos em saúde) - Centro de Ciências da Saúde, Universidade Estadual do Ceará, Ceará. Disponível em: https://www.uece.br/ppsacwp/wp-

content/uploads/sites/55/2019/12/maria_claudia_moreira_de_alcantara.pdf>. Acesso em: 03 jun. 2024.



2. A **deficiência intelectual** é definida como funcionamento intelectual subnormal que se origina durante o período de desenvolvimento. Possui múltiplas etiologias potenciais, incluindo defeitos genéticos e lesões perinatais. As pontuações do quociente de inteligência (QI) são comumente utilizadas para determinar se um indivíduo possui deficiência intelectual³.

- 3. O **Filum Terminale** ou filo terminal é a parte inferior da medula espinal formada pelas raízes nervosas lombares, sacrais e coccígeas⁴. Os sinais apresentados mais frequentemente na **Doença do Filum** são, por ordem decrescente de frequência: alterações dos reflexos osteotendinosos nos membros superiores, alterações dos reflexos osteotendinosos nos membros inferiores, alterações dos reflexos cutâneo-plantares, diminuição da força de preensão manual, alteração da sensibilidade térmica, alteração dos reflexos cutâneo-abdominais, manobra de Mingazzini positiva, alteração da sensibilidade táctil, desvio da úvula e/ou língua, nistagmo espontâneo, teste de Romberg positiva e manobra de Laségue⁵.
- 4. A bexiga neurogênica é a denominação que se dá a uma disfunção vesical secundária a um comprometimento do sistema nervoso que pode ser congênito ou adquirido. A complicação mais comum da bexiga neurogênica é a infecção urinária e a mais grave é a deterioração da função renal. Essas complicações são resultado de estase urinária residual, com aumento da pressão vesical para as vias urinárias superiores, favorecendo as infecções urinárias e o desenvolvimento de refluxo vesico-ureteral com futura deterioração renal⁶. Dentre as alternativas de tratamento, destaca-se o cateterismo intermitente, o cateterismo de demora e o uso de coletores urinários (dispositivo para incontinência urinária)⁷.
- 5. O conceito de **bexiga hiperativa** (**BHA**) é definido pela International Continence Society (ICS) como o conjunto dos seguintes sintomas: urgência miccional com ou sem incontinência, habitualmente acompanhada de frequência e noctúria, na ausência de infeção ou outra condição patológica causal e sugestiva de hiperatividade do detrusor subjacente (incrementos fásicos da pressão do detrusor). A BHA não se refere apenas aos casos de urge-incontinência, uma vez que inclui também os doentes com urgência isolada e urgência + frequência e/ou noctúria. Sinônimos desta síndrome usados incluem: hiperatividade do detrusor, instabilidade do detrusor, hiperreflexia do detrusor e contrações não inibidas da bexiga⁸.

DO PLEITO

1. A **sonda vesical** (**uretral**) é uma sonda confeccionada em tubo de PVC, atóxico, apirogênico, cristal, transparente de paredes finas e maleáveis, com ponta arredondada e fechada, com 1 furo lateral e provida na outra extremidade de um conector padrão. Esterilizado por Radiação Ionizante. Seu uso é indicado quando ocorre a obstrução do trato urinário ou quando o paciente é

⁸ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE UROLOGIA. Bexiga hiperactiva. Lisboa- Portugal, maio 2012. Disponível em: https://apurologia.pt/wp-content/uploads/2018/10/med-fam-bex-hiperact.pdf. Acesso em: 04 jun. 2024.



³ Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descritores em Ciências da Saúde – DeCS. Descrição de deficiência intelectual. Disponível em: https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=C10.597.606.360>. Acesso em: 03 jun. 2024.

⁴ Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descritores em Ciências da Saúde – DeCS. Descrição de filo terminal. Disponível em: < https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=A08.800.800.720.725.150>. Acesso em: 03 jun. 2024.

⁵ SALVADOR, M. B. R. Et al. A Doença do Filum e a Síndrome Neuro-crânio-vertebral: definição, quadro clínico e características de imagem. Royo-Salvador et al. BMC Neurology. (2020) 20:175. Disponível em:

https://institutchiaribcn.com/commons/pdf/publicaciones/icseb/publication-filum-disease-bmc-neurology-2020-BR.pdf. Acesso em: 03 jun. 2024

⁶ FURLAN, M.; FERRIANI, M.; GOMES, R. O Cuidar de Crianças Portadoras de Bexiga Neurogênica: representações sociais das necessidades das crianças e suas mães. Revista Latino-americana de Enfermagem, Ribeirão Preto, v.11, n.6, 2003. Disponível em: https://www.scielo.br/pdf/rlae/v11n6/v11n6a10.pdf>. Acesso em: 03 jun. 2024.

⁷ MAGALHÃES, A. M.; CHIOCHETTA, F. V. Diagnósticos de Enfermagem para Pacientes Portadores de Bexiga Neurogênica. Revista Gaúcha de Enfermagem, Porto Alegre, v. 23, n. 1, p. 6-18, jan. 2002. Disponível em: https://seer.ufrgs.br/rgenf/article/download/4383/2335/0>. Acesso em: 03 jun. 2024.



incapaz de urinar e no pós-cirúrgico para drenar a urina retida ou promover uma forma de monitorizar o débito urinário horário em pacientes em estado crítico⁹.

- O Cloridrato de Oxibutinina exerce seu efeito antiespasmódico diretamente sobre o músculo liso e também inibe a ação muscarínica da acetilcolina sobre a musculatura lisa. Está indicado para o alívio dos sintomas urológicos relacionados às seguintes condições clínicas: incontinência urinária; urgência miccional; noctúria e incontinência urinária em pacientes com bexiga neurogênica espástica não-inibida e bexiga neurogênica reflexa; coadjuvante no tratamento da cistite de qualquer natureza e na prostatite crônica; nos distúrbios psicossomáticos da micção; em crianças de 5 anos de idade ou mais, para a redução dos episódios de enurese noturna¹⁰.
- O gel lubrificante íntimo é um produto incolor, hipoalergênico, clinicamente testado, solúvel em água, não gorduroso, facilmente absorvível por guardanapos de papel ou tecido. É utilizado em hospitais e clínicas, por profissionais da saúde capacitados para a finalidade do produto, podendo ser utilizado em ambiente doméstico também. É destinado para lubrificação das mucosas oral, faríngea, laríngea e esofágica em exames de endoscopia e na introdução de dispositivos supra glóticos, mucosas vaginal e anal em procedimentos endo cavitários, na inserção de enemas e durante as relações sexuais¹¹.

III – CONCLUSÃO

- Em síntese, trata-se de Autor com quadro clínico de hidrocefalia congênita, deficiência intelectual leve, Doença do Filum Terminale e bexiga neurogênica (Evento 1, ANEXO2, Páginas 17 a 23), solicitando o fornecimento do medicamento Cloridrato de Oxibutinina, o produto lubrificante em gel a base água e o insumo cateter uretral (Evento 1, INIC1, Página 8).
- Informa-se que o produto e insumo lubrificante em gel a base água e cateter uretral apresentam indicação para o manejo do quadro descrito para o Autor – bexiga neurogênica necessitando de cateterismo vesical intermitente (Evento 1, ANEXO2, Páginas 17 a 23).
- Quanto ao medicamento Cloridrato de Oxibutinina de acordo com bula¹⁰ registrada na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) é aprovado para noctúria e incontinência urinária em pacientes com bexiga neurogênica espástica não-inibida e bexiga neurogênica reflexa. Foi observado nos documentos médicos anexados aos autos que o Autor apresenta bexiga neurogênica do tipo hiperativa. Logo, o quadro clínico atribuído ao Autor, difere do indicado em bula para utilização do referido medicamento.
- 4. Em relação a disponibilização no âmbito do SUS, relata-se que Cloridrato de Oxibutinina, lubrificante em gel a base água e Cateter uretral não integram nenhuma lista oficial de medicamentos/produtos/insumos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) para dispensação no SUS, no âmbito do Município e do Estado do Rio de Janeiro.
- Destaca-se que cateter uretral e lubrificante em gel a base água possuem registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, sob diversas marcas comerciais.

¹¹Informações sobre o produto gel lubrificante íntimo (Lubrigel Íntimo®) por Carbogel Indústria e Comércio Ltda. Disponível em: https://www.cbcprodutos.com/lubrificante-intimo-carbogel-lubrigel-250g/p. Acesso em: 04 jun. 2024.



4

⁹ PANVEL. Produtos hospitalares. Sonda Uretral tipo Nelaton N°10. Disponível em: < https://www.panvel.com/panvel/sonda-uretraltipo-nelaton-n-10-mark-med-com-10-unidades/p-110973>. Acesso em: 03 jun. 2024.

¹⁰Bula do medicamento Cloridrato de Oxibutinina (Retemic®) por Apsen Farmacêutica S.A. Disponível em:

https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=RETEMIC. Acesso em: 04 jun. 2024.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 6. Considerando o caso em tela, informa-se que ainda <u>não há Protocolo Clínico e</u> <u>Diretrizes Terapêuticas (PCDT)¹² publicado para o manejo de **bexiga hiperativa**, e, portanto, **não** há lista <u>oficial e específica</u> de medicamentos que possam ser implementados nestas circunstâncias.</u>
- 6. O medicamento **Oxibutinina <u>foi analisado</u>** pela CONITEC para o tratamento de **Bexiga hiperativa**, contudo o <u>processo foi encerrado a pedido do demandante e não recebeu análise</u>¹³
- 7. No que concerne ao valor do medicamento pleiteado, no Brasil para um medicamento ser comercializado no país é preciso obter o registro sanitário na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a <u>autorização de preço máximo pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)</u>¹⁴.
- 8. De acordo com publicação da CMED¹⁵, o **Preço Fábrica (PF)** deve ser utilizado como referência quando a aquisição dos medicamentos não for determinada por ordem judicial e os medicamentos não se encontrarem relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013, que regulamenta o artigo 4º da Resolução nº 3 de 2011, e o **Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG)** é utilizado como referência quando a compra for motivada por ordem judicial, e sempre que a aquisição contemplar medicamentos relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013.
- 9. Assim, considerando a regulamentação vigente, m consulta a Tabela de Preços CMED, o **Cloridrato de Oxibutinina 5mg** (Retemic®) com 30 comprimidos possui preço de fábrica R\$ 34,79 e o preço máximo de venda ao governo R\$ 27,30, para o ICMS 20% ¹⁵.

É o Parecer

Ao 2º Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VIRGINIA GOMES DA SILVA

Enfermeira COREN/RJ 321.417 ID. 4.455.176-2 CHEILA TOBIAS DA HORA BASTOS

Farmacêutica CRF-RJ 14680 ID. 4459192-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

¹⁵BRAŚIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos/arquivos/pdf_conformidade_gov_20240505_101650943.pdf Acesso em: 04 jun. 2024.



5

¹²Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Disponível em: < https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/avaliacao-de-tecnologias-em-saude/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas>. Acesso em: 04 jun. 2024.

¹³Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias – CONITEC. Tecnologias demandadas. Disponível em:

https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/avaliacao-de-tecnologias-em-saude/tecnologias-demandadas. Acesso em: 04 jun. 2024.

14BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos. Acesso em: 04 jun. 2024.